



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

Pelo presente instrumento público contratual, que fazem entre si o **PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO**, por sua **CÂMARA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.913.950/0001-14 com endereço e sede na Rua das Crianças, nº. 137, Centro, na cidade de Cláudio/MG, neste ato, representada por seu Presidente, o vereador Tancredo Aladim Rocha Tolentino, portador do CPF nº. 220.167.246-68, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa “50.941.134 BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85”, com sede à Rua Pedro Luís Milanez, nº. 155, bairro Jardins, Carmo da Mata/MG, representada por seu sócio único, visto tratar-se de empresário individual (microempreendedor individual) a saber, Bernardo Barreto da Costa, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a ser regido pela legislação relativa ao Direito Público, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato **a prestação de serviços de pedreiro com fornecimentos de todo material necessário, por parte da contratada em favor da contratante, assim discriminados: Reparos do Prédio do Poder Legislativo: resolver problemas de Infiltração dos banheiros do subsolo, no arquivo e na sala da Secretaria Jurídica; retoque de paredes e muros; troca de reboco; retirada de mofo; reconstrução da rampa de entrada da garagem do subsolo, incluindo demolição da rampa atual e dos passeios; realização de reparos e serviços hidráulicos e elétricos, na conformidade de vistorias preliminares realizadas.**

1.1 O serviço deve ser prestado com qualidade, legalidade, responsabilidade e tempestividade, com observância das normas regulamentares pertinentes, sob total e exclusiva responsabilidade da contratada.

2. A contratação se dará por Dispensa de Licitação, nos termos do PRC-51/2023 (Processo Administrativo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação) e da Requisição n.º 51/2023, os quais são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3. Os serviços mencionados nesta cláusula deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, o qual valerá como emissão da ordem de serviço;

Secretaria Jurídica - Página 1 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

3.1 Na eventualidade de ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou qualquer circunstância justificável que impeça a conclusão dos serviços no prazo assinalado, mediante aceitação do Poder Legislativo, o prazo poderá ser prorrogado em até 60 dias, mediante despacho fundamentado.

4. Eventual prorrogação de prazo não implica em alteração dos valores contratuais.

5. Eventual prorrogação **deverá ser precedida de parecer jurídico favorável e da comprovação da regularidade tributária do(a) contratado(a).**

6. Este instrumento não poderá ser reajustado.

7. O presente instrumento poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, única e exclusivamente caso sejam constatadas circunstâncias extraordinárias que demonstrem, mediante parecer técnico, impossibilidade de conclusão dos serviços pelos preços ajustados, devendo ser comprovado, ainda, que tais circunstâncias eram desconhecidas do(a) contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8. Em pagamento aos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, a serem pagos em parcela única após a conclusão dos serviços, **condicionados à emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal.**

8.1 Será aferido o objeto constante da Nota Fiscal, devendo ser compatível com este contrato, não sendo aceitas notas fiscais com referência a objetos distintos.

8.2 O pagamento ocorrerá em conta bancária indicada pela Contratada, autorizadas as deduções legais eventualmente incidentes.

8.3 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

9. O preço ajustado inclui todas as despesas da CONTRATADA, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais.

Secretaria Jurídica - Página 2 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUA EXTINÇÃO:

10. A CONTRATADA não possui direito de rescisão unilateral do contrato.

11. À CONTRATANTE assiste o direito à rescisão unilateral do presente pacto a qualquer tempo, sem quaisquer ônus e sem necessidade de aviso prévio, garantido, tão somente, pagamento proporcional aos serviços que já tiverem sido prestados.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

13. A CONTRATANTE terá as seguintes prerrogativas:

- I – Direito de exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do contrato, o que não restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratual;
- II – Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- III – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos previstos na lei; e
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- III – **Utilizar somente mão-de-obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;**
- IV – fornecer diretamente os serviços contratados, sendo vedada a cessão do objeto contratual, no todo ou em parte;
- V – Renovar suas certidões comprobatórias de regularidade sempre que assim for exigido ou por ocasião da renovação contratual;
- VI – **Cumprir todas as normas regulamentares relativas à prestação de serviços;**

Secretaria Jurídica - Página 3 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

- VII – Zelar pela integralidade do patrimônio, do prédio e das instalações da Câmara Municipal;
- VIII – Manter absoluto sigilo em relação aos dados, documentos e informações que tiver acesso durante a execução contratual;
- IX – **Utilizar EPIs (equipamentos de proteção individual)**; e
- X – valer-se de mão de obra formal e registrada.

15. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir o objeto do Contrato em sua integralidade, obedecendo às disposições legais e contratuais;
- II – disponibilizar à Contratada os meios necessários à prestação dos serviços; e
- III – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos.

CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

16. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17. O não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações constantes neste instrumento, sem justificativa aceita pela contratante, implicará na retenção do pagamento previsto, até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da CONTRATANTE, além de aplicação de multa no importe de 20% do valor do contrato, bem como proibição de contratação com o município de Cláudio pelo prazo de cinco anos, mediante procedimento administrativo prévio, com observância do contraditório e ampla defesa; e

18. A CONTRATADA será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

19. As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação de regência, assegurada ampla defesa e contraditório.

Secretaria Jurídica - Página 4 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

CLAÚSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **“339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Ficha 03”**.

21. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudio, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

22. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

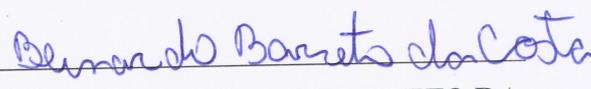
23. Decorrido o prazo contratual ou esgotado o objeto sem convocação para renovação, ficarão os contratantes liberados dos compromissos assumidos, extinguindo-se de pleno direito o vínculo jurídico ora estabelecido.

24. O presente contrato deverá ser juntado ao processo administrativo que tiver lhe dado origem, além de divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal da Transparência e divulgado via Diário Oficial.

27. Assim ajustados, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, destinando-se uma via para cada contratante, para que produza todos os efeitos legais.

Cláudio/MG, 01º de Junho de 2023.


PODER LEGISLATIVO DE CLÁUDIO
Tancredo Aladim Rocha Tolentino
Presidente


50.941.134 BERNARDO BARRETO DA
COSTA.
CNPJ: 50.941.134/0001-85.

Secretaria Jurídica - Página 5 de 6



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 7.2023 – CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, FIRMADO ENTRE O **PODER LEGISLATIVO** DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E BERNARDO BARRETO DA COSTA – CNPJ 50.941.134/0001-85.

Testemunha 01 - Nome	JOSÉ ADÃO DA COSTA
CPF	057.038.166-30
Assinatura	José Adão da Costa
Testemunha 02 - Nome	Kírcia Toledo
CPF	020926916-27
Assinatura	Kírcia Toledo

Bernardo